

# Proposta da Comissão

## **TÍTULO III**

### **Dos ASSOCIADOS**

#### **Capítulo I**

#### **Da Admissão e Da Demissão Voluntária**

Art. 5º

§ 1º - Para aprovação pelo Departamento de Sindicância, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e aderir, cumprir e fazer cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social da SEP, no Código de Ética e no Regimento Interno.

#### **Capítulo II**

#### **Das Categorias**

Art. 7º - O quadro associativo da SEP compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Honoríficos:
  - a) Grão-Beneméritos;
  - b) Honorários  
Beneméritos;  
Vitalícios;  
Contribuintes;
  - a) Individual;
  - b) Família;
  - c) Do interior;
  - d) Proprietários – remidos;
  - e) Usuários do Clube de Campo.  
Do futebol;  
Remidos;  
Correspondentes  
Militantes

# Proposta da Comissão

## **TÍTULO III**

### **Dos ASSOCIADOS**

#### **Capítulo I**

#### **Da Admissão e da Demissão Voluntária**

Art. 5º

§ 1º - Para aprovação pelo Departamento de Sindicância, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e aderir, cumprir e fazer cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social da SEP.

#### **Capítulo II**

#### **Das Categorias**

Art. 7º - O quadro associativo da SEP compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Honoríficos:
  - a) Grão-Beneméritos;
  - b) Honorários
- I. Beneméritos;
- II. Vitalícios;
- III. Contribuintes:
  - a) Individual;
  - b) Família;
  - c) Universitários;
  - d) Infantis;
  - e) Juvenis;
  - f) Militares;
  - g) Do interior;
  - h) Proprietários – remidos;
  - i) Usuários do Clube de Campo.
- IV. Concessionários;
- V. Militantes;
- VI. Do futebol;
- VII. Remidos;
- VIII. Correspondentes.

## Proposta da Comissão

Art. 12 - Os associados contribuintes dividem-se em:

- a) Individuais: São os que adquirem o direito de usufruir as vantagens associativas, observadas as disposições estatutárias.
- b) Família: São aqueles que obtiverem o direito de gozar as vantagens associativas para si e seus dependentes associados, atendidas as disposições estatutárias.
- c) Associados do Interior: São os que forem admitidos como tais que residam a mais de 100 km. da sede social da SEP e nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.
- d) Proprietários-Remidos: São aqueles que mediante o pagamento de uma taxa pré-estabelecida, ficarem dispensados do pagamento da contribuição social ordinária, adquirindo os direitos de usufruir as vantagens associativas, observadas as disposições estatutárias, para si ou sua família, em conformidade com o próprio regulamento.
- e) Usuários do Clube de Campo: São os associados que adquirirem o direito de freqüência às dependências do Clube de Campo, exclusivamente, em conformidade com o regulamento próprio para essa categoria.

Sai o Art. 13 ficando o antigo Art. 14 em seu lugar.

Art. 13 - Associados Militantes: São aqueles que a Diretoria da SEP, reconhece como tais, por solicitação do Departamento de Esportes Não Profissionais.

Art. 15 - Associados Remidos: São aqueles que tiverem completado no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de matrícula na SEP e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, os quais mediante sua solicitação à Presidência e ouvida a Diretoria, ficarão isentos do pagamento da contribuição ordinária a que estavam sujeitos.

Art. 19

§ 1º - O associado que deixar de pagar as suas contribuições, mensalidades, taxas e/ou débitos consoante às normas e prazos estabelecidos pela Diretoria, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados da SEP por decisão da Diretoria, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas quanto aos débitos existentes, inclusive judiciais.

## Proposta da Comissão

Art. 12 - Os associados contribuintes dividem-se em:

- a) Individuais: São os que adquirem o direito de usufruir as vantagens associativas, observadas as disposições estatutárias.
- b) Família: São aqueles que obtiverem o direito de gozar as vantagens associativas para si e seus dependentes associados, atendidas as disposições estatutárias.
- c) Universitários: São os que adquirirem tal qualidade nos termos do estatuto e regulamento, a qual se extinguirá com a conclusão do curso.
- d) Infantis: São os associados menores de 14 (quatorze) anos.
- e) Juvenis: São os associados maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
- f) Militares: São os associados que lograrem tal qualidade nos termos do Estatuto e Regulamento.
- g) Associados do Interior: São os que forem admitidos como tais, nos termos do Estatuto e Regulamento.
- h) Proprietários-Remidos: São aqueles que mediante o pagamento de uma taxa pré-estabelecida, ficarem dispensados do pagamento da contribuição social ordinária, adquirindo os direitos de usufruir as vantagens associativas, observadas as disposições estatutárias, para si ou sua família, em conformidade com o próprio regulamento.
- i) Usuários do Clube de Campo: São os associados que adquirirem o direito de freqüência às dependências do Clube de Campo, exclusivamente, em conformidade com o regulamento próprio para essa categoria.

Art. 14 - Associados Militantes: São aqueles que a Diretoria da SEP reconhece como tais, com audiência do Departamento de Esportes não Profissionais, que atestará a inscrição com a proposta ou compromisso em Departamento Desportivo da SEP.

Art. 16 - Associados Remidos: São aqueles que tiverem completado no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de matrícula na SEP e 70 (setenta) anos de idade, os quais mediante sua solicitação à Presidência e ouvida a Diretoria, ficarão isentos do pagamento da contribuição ordinária a que estavam sujeitos.

Art. 20

§ 1º - O associado que deixar de pagar as suas contribuições, mensalidades, taxas e/ou débitos consoante as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados da SEP por decisão da Diretoria.

# Proposta da Comissão

## Capítulo IV Dos Direitos

Art. 26

IV. Votar após 2 (dois) anos completos, da data do ingresso no quadro associativo, como titular de matrícula, com suas contribuições ininterruptas, no período e ser votado após 5 (cinco) anos completos da data da aquisição da qualidade de votante, respeitada a exigência legal;

Art. 28 - Para efeitos estatutários, abrangem-se na família do associado, como seus dependentes associados, o cônjuge ou companheiro (a) oriundo (a) de união estável estabelecida em lei, filhos e filhas solteiras, tutelados solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, pai e mãe, sogro ou sogra, desde que viúvos, com mais de 65 anos de idade.

§ 2º - O ingresso de associado ou de seus dependentes associados, nas dependências da SEP, só é possível mediante a apresentação da carteira de frequência, quites com a contribuição social.

§ 4º - Estão isentos de pagamento de mensalidade:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) oriundo (a) de união estável estabelecida em lei, pai, mãe, sogro e sogra, desde que viúvos, com mais de 65 anos de idade, do associado família;
- b) Filhos, filhas e tutelados solteiros até 18 anos, do associado família.

Art. 29 - É individual o direito a ingresso e de frequência dos associados honoríficos, militantes, e vitalícios.

## Capítulo VIII Do Regime Disciplinar das Penalidades

Art. 50

§ 3º - O Presidente do C.D., encaminhará para a Comissão Interna de Sindicância eleita, para apurar e julgar participação de membros do Conselho em processos disciplinares, com o mesmo procedimento e resultado da Comissão de Sindicância.

# Proposta da Comissão

## Capítulo IV

### Dos Direitos

Art. 27

IV. Votar após 3 (três) anos completos, da data do ingresso no quadro associativo, como titular de matrícula e ser votado após 5 (cinco) anos completos da data da aquisição da qualidade de votante, respeitada a exigência legal;

Art. 29 - Para efeitos estatutários, abrangem-se na família do associado, como seus dependentes associados, o cônjuge ou companheiro (a) oriundo (a) de união estável estabelecida em lei, filhas solteiras, filhos e tutelados solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, mãe e sogra viúvas.

§ 2º - O ingresso de associado ou de seus dependentes associados, nas dependências da SEP, só é possível mediante a apresentação da carteira de frequência, acompanhada de recibo atualizado.

§ 4º - Estão isentos de pagamento de mensalidade:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) oriundo (a) de união estável estabelecida em lei, mãe e sogra viúvas, do associado família;
- b) Filhas solteiras até 18 anos, filhos e tutelados menores de 16 anos, do associado família.

Art. 30 - É individual o direito a ingresso e de frequência dos associados honoríficos, infantis, juvenis, militantes, universitários, militares e vitalícios.

## Capítulo VIII

### Do Regime Disciplinar das Penalidades

Art. 51

§ 3º - O Presidente do C.D., nomeará comissão especial composta por 5 (cinco) Conselheiros, para apurar e julgar participação de membros do Conselho em processos disciplinares, com o mesmo procedimento e resultado da Comissão de Sindicância.

# Proposta da Comissão

## **TÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.).**

#### **Capítulo I**

##### **Do Fim**

Art. 51

- a) Eleger, bianualmente, 100 (cem) associados da SEP para ocuparem os cargos de membros do Conselho Deliberativo (C.D.) e 15 (quinze) suplentes, com mandato de quatro anos de duração, observando-se o princípio da representação proporcional, previsto neste Estatuto, em especial no artigo 78, com especiais poderes para escolher, na forma do art. 84, parágrafo 2º, dentre os membros do C.D., o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria da SEP, que serão seus administradores.

#### **Capítulo II**

##### **Da Composição**

Art. 52 – A Assembléia Geral será composta por todos os associados da SEP, maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos direitos associativos, e que contem, no mínimo, 2 (dois) anos completos de permanência como associado titular de matrícula, com suas contribuições ininterruptamente quitadas até a data da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Salvo as condições previstas no “caput” deste artigo, que são obrigatórias, poderá ser o associado beneficiado com isenções de suas contribuições associativas, decorrentes de campanhas específicas e, em ocorrendo tal situação, manterá sua condição de votante, exclusivamente, se tal benefício se der em até 3 (três) meses da data da publicação do Edital de Convocação para a Assembléia Geral.

#### **Capítulo III**

##### **Do Funcionamento**

Art. 53 – A chamada dos associados com direito a voto na Assembléia Geral, que será convocada para deliberar sobre quaisquer das finalidades previstas no artigo 51 deste Estatuto, deverá ser afixada na sede da SEP, com a assinatura do Presidente da Diretoria, 2 (dois) dias antes da data da convocação, contendo data de matrícula (ano e mês) e categoria dos associados votantes e deverão ficar disponíveis na Secretaria Geral da SEP, para consultas.

# Proposta da Comissão

## **TÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.).**

#### **Capítulo I**

##### **Do Fim**

Art. 52

- a) Eleger, bianualmente, 76 (setenta e seis) associados da SEP para ocuparem os cargos de membros do Conselho Deliberativo (C.D.) e 15 (quinze) suplentes, com mandato de quatro anos de duração, observando-se o princípio da representação proporcional, previsto neste Estatuto, em especial no artigo 77, com especiais poderes para escolher, na forma do art. 83, parágrafo 2º, dentre os membros do C.D., o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria da SEP, que serão seus administradores.

#### **Capítulo II**

##### **Da Composição**

Art. 53 – A Assembléia Geral será composta por todos os associados da SEP, maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos direitos associativos, e que contem, no mínimo, 3 (três) anos completos de permanência como associado titular de matrícula, até a data da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Poderá ser o associado beneficiado com isenções de suas contribuições associativas, decorrentes de campanhas específicas e, em ocorrendo tal situação, além das condições previstas no “caput” deste artigo, manterá sua condição de votante, exclusivamente, se tal benefício se der em até 3 (três) meses da data da publicação do Edital de Convocação para a Assembléia Geral.

#### **Capítulo III**

##### **Do Funcionamento**

Art. 54 – A chamada dos associados com direito a voto na Assembléia Geral, que será convocada para deliberar sobre quaisquer das finalidades previstas no artigo 52 deste Estatuto, deverá ser afixada na sede da SEP, com a assinatura do Presidente da Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da convocação, contendo as indicações de nacionalidade, data de matrícula (ano e mês) e categoria dos associados votantes e deverão ficar disponíveis na Secretaria Geral da SEP, para consultas.

## **Proposta da Comissão**

§ 7º Exceto se outro quorum for exigido por lei, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados e, em segunda convocação, automaticamente uma hora após, com qualquer número.

§ 11º - Cada associado que preencher os requisitos previstos no artigo 52 e seu Parágrafo Único, deste Estatuto, terá direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais, que poderá sulfragar até cinco candidatos, desde que, pertencentes à mesma legenda.

### **Capítulo IV** **Das Eleições**

Art. 60

§ 2º- O registro de chapas, contendo, obrigatoriamente o número máximo de 115 (cento e quinze) e mínimo de 52 (cinquenta e dois) candidatos a Conselheiro, far-se-á na Secretaria Geral da SEP, mediante protocolo.

Art. 61

a) autorizar a elaboração da relação dos associados votantes (folha de votantes), concernente às mesas receptoras; as urnas eletrônicas; assim como todo o material necessário para a realização das eleições;

### **Capítulo VI** **Da Representação Proporcional**

Art. 67

Sai o § 2º

Art. 70 - Considerar-se-ão suplentes da representação das chapas;

I. Os mais votados na mesma chapa e não eleitos efetivos das listas das respectivas chapas, observados os quocientes;

### **Capítulo VII** **Da Votação para Eleições**

Art. 72- Os trabalhos das mesas coletoras irão desde as 9 (nove) horas até às 19 (dezenove) horas.

## **Proposta da Comissão**

§ 7º - Com exceção do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 76A e nos parágrafos 5º e 6º do artigo 76B deste Estatuto e exceto se outro quorum for exigido por lei, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados e, em segunda convocação, automaticamente uma hora após, com qualquer número.

§ 11º - Cada associado que preencher os requisitos previstos no artigo 53 e seu Parágrafo Único deste Estatuto, terá direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

### **Capítulo IV** **Das Eleições**

Art. 61

§ 2º- O registro de chapas, contendo, obrigatoriamente o número de 91 (noventa e um) candidatos a Conselheiro, far-se-á na Secretaria Geral da SEP, mediante protocolo.

Art. 62

a) autorizar a elaboração da relação dos associados votantes (folha de votantes), concernente às mesas receptoras; as cédulas oficiais, que serão opacas e iguais; assim como todo o material necessário para a realização das eleições;

### **Capítulo VI** **Da Representação Proporcional**

Art. 68

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares, as chapas que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 71 - Considerar-se-ão suplentes da representação das chapas;

I. Os mais votados na mesma chapa e não eleitos efetivos das listas das respectivas chapas;

### **Capítulo VII** **Da Votação para Eleições**

Art. 73 - Os trabalhos das mesas coletoras irão desde as 10 (dez) horas até às 19 (dezenove) horas.

## Proposta da Comissão

Art. 73 - Iniciada a votação, a que se procederá por escrutínio secreto e com uso urnas eletrônicas, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, dirigindo-se à cabine indevassável, onde indicará os nomes ou números dos candidatos de sua preferência, ou indicará apenas o nome da chapa, se pretender votar somente na legenda.

Parágrafo Único - Poderá o eleitor votar em até cinco candidatos de uma mesma legenda.

### **Capítulo VIII** **Da Apuração das Eleições**

Art. 74 - Finda a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e, ao seu término, o Presidente da Mesa anunciará os Conselheiros eleitos, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 53 deste Estatuto, cujos efeitos prescrevem dentro de 10 (dez) dias das eleições, após o que, haverá a proclamação dos eleitos.

§ 5º - Pelos mesmos motivos constantes do parágrafo anterior, para a Assembléia Geral discordar da posição do CD na matéria específica aqui tratada, haverá necessidade de concordância de 2/3 dos votantes, cujo número, entretanto, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. Se nessa Assembléia não comparecerem associados, com direito a voto, em número que possa atender ao mínimo aqui previsto, realizar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma segunda Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação não poderá ser tomada por menos de 500 (quinhentos) associados com direito a voto. Se nessa segunda Assembléia, não for atingido o número mínimo aqui previsto, realizar-se-a, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma terceira Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação será então tomada por qualquer número de associados votantes. Em qualquer das hipóteses aqui referidas, deverá ser respeitado, sempre, o número de votos referentes a 2/3 dos presentes votantes, para a discordância da posição do CD na matéria específica aqui tratada, sem o que, a matéria votada, não será discorde.

## Proposta da Comissão

Art. 74 - Iniciada a votação, a que se procederá por escrutínio secreto e com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde indicará o nome ou número do candidato de sua preferência, ou escreverá apenas o nome da chapa, se pretender votar somente na legenda.

### Capítulo VIII

#### Da Apuração das Eleições

Art. 75 - Finda a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e, ao seu término, o Presidente da Mesa proclamará os Conselheiros eleitos, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 54 deste Estatuto, cujos efeitos prescrevem dentro de 10 (dez) dias das eleições.

§ 5º - Pelos mesmos motivos constantes do parágrafo anterior, para a Assembléia Geral discordar da posição do CD na matéria específica aqui tratada, haverá necessidade de concordância de 2/3 dos votantes, cujo número, entretanto, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. Se nessa Assembléia não comparecerem associados, com direito a voto, em número que possa atender ao mínimo aqui previsto, convocar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma segunda Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação não poderá ser tomada por menos de 500 (quinhentos) associados com direito a voto. Se nessa segunda Assembléia, não for atingido o número mínimo aqui previsto, convocar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma terceira Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação será então tomada por qualquer número de associados votantes. Em qualquer das hipóteses aqui referidas, deverá ser respeitado, sempre, o quorum de 2/3 dos presentes votantes, para a discordância da posição do CD na matéria específica aqui tratada.

## Proposta da Comissão

Art. 77 – O Estatuto Social da SEP poderá ser alterado, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, desde que decorridos 6 (seis) anos da última alteração, ou por imposição legal, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos:

- a) por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
  
- e) por requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do CD da SEP.

§ 1º - Em se tratando de mudança no prazo dos mandatos eletivos, haverá, obrigatoriamente a necessidade de voto concorde de 90% dos Conselheiros, bem como o voto concorde de 90% dos associados que votarem em Assembléia Geral, convocada para tal fim, nos moldes do presente Estatuto.

§ 6º - Sendo o CD composto de representantes dos associados da SEP, para a Assembléia Geral ratificar a posição do CD na matéria específica aqui tratada, será necessária a concordância de metade mais um dos votantes, cujo número, entretanto, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. Se nessa Assembléia não comparecerem associados, com direito a voto, em número que possa atender ao mínimo aqui previsto, realizar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma segunda Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação não poderá ser tomada por menos de 500 (quinhentos) associados com direito a voto. Se nessa segunda Assembléia, não for atingido o número mínimo aqui previsto, realizar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma terceira Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação será então tomada por qualquer número de associados votantes. Em qualquer das hipóteses aqui referidas, deverá ser respeitado, sempre, o número de votos referentes a metade mais um dos votantes, para a concordância da posição do CD na matéria específica aqui tratada, sem o qual, não haverá a concordância.

## Proposta da Comissão

Art. 76B – O Estatuto Social da SEP poderá ser alterado, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos:

- a) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- e) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos integrantes do CD da SEP.

§ 5º - Sendo o CD composto de representantes dos associados da SEP, para a Assembléia Geral ratificar a posição do CD na matéria específica aqui tratada, será necessária a concordância de metade mais um dos votantes, cujo número, entretanto, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. Se nessa Assembléia não comparecerem associados, com direito a voto, em número que possa atender ao mínimo aqui previsto, convocar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma segunda Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação não poderá ser tomada por menos de 500 (quinhentos) associados com direito a voto. Se nessa segunda Assembléia, não for atingido o número mínimo aqui previsto, convocar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma terceira Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação será então tomada por qualquer número de associados votantes. Em qualquer das hipóteses aqui referidas, deverá ser respeitado, sempre, o quorum de metade mais um dos votantes, para a concordância da posição do CD na matéria específica aqui tratada.

## Proposta da Comissão

§ 7º - Pelos mesmos motivos constantes do parágrafo anterior, para a Assembléia Geral discordar da posição do CD na matéria específica aqui tratada, haverá necessidade dos votos de 2/3 dos votantes, cujo número, entretanto, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. Se nessa Assembléia não comparecerem associados, com direito a voto, em número que possa atender ao mínimo aqui previsto, realizar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma segunda Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação não poderá ser tomada por menos de 500 (quinhentos) associados com direito a voto. Se nessa segunda Assembléia, não for atingido o número mínimo aqui previsto, realizar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma terceira Assembléia para o mesmo fim, na qual a deliberação será então tomada por qualquer número de associados votantes. Em qualquer das hipóteses aqui referidas, deverá ser respeitado, sempre, o número de votos referentes a 2/3 dos presentes votantes, para a discordância da posição do CD na matéria específica aqui tratada, sem o qual a matéria votada, não será discorde.

### **TÍTULO V**

#### **Do CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.).**

##### **Capítulo I**

##### **Da Composição**

Art. 79 - Os associados maiores de 18 (dezoito) anos, com, no mínimo, 2(dois) anos, como titular de matrícula social e no gozo de seus direitos, na forma do artigo 52 e seu Parágrafo Único deste Estatuto, escolherão por eleição direta, dentre os candidatos registrados, até 200 (duzentos) associados para membros do C.D. e 30 (trinta) suplentes.

Art. 81 - Dentre os Conselheiros, serão escolhidos na qualidade de Conselheiros Vitalícios, até o máximo de 100 (cem) pertencentes à categoria de Conselheiros Associados Beneméritos.

§ 1º - Os candidatos a Conselheiros Vitalícios, serão indicad pela Diretoria, com aprovação do C.O.F e eleitos pelo C.D., por maioria dos presentes em reunião para tal fim, em votação secreta, com no mínimo, número equivalente a metade mais um, dos Conselheiros constantes na lista de presença.

# Proposta da Comissão

§ 6º - Pelos mesmos motivos constantes do parágrafo anterior, para a Assembléa Geral discordar da posição do CD na matéria específica aqui tratada, haverá necessidade dos votos de 2/3 dos votantes, cujo número, entretanto, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. Se nessa Assembléa não comparecerem associados, com direito a voto, em número que possa atender ao mínimo aqui previsto, convocar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma segunda Assembléa para o mesmo fim, na qual a deliberação não poderá ser tomada por menos de 500 (quinhentos) associados com direito a voto. Se nessa segunda Assembléa, não for atingido o número mínimo aqui previsto, convocar-se-á, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, nos moldes estatutários, uma terceira Assembléa para o mesmo fim, na qual a deliberação será então tomada por qualquer número de associados votantes. Em qualquer das hipóteses aqui referidas, deverá ser respeitado, sempre, o quorum de 2/3 dos presentes votantes, para a discordância da posição do CD na matéria específica aqui tratada.

## **TÍTULO V**

### **Do CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.).**

#### **Capítulo I**

##### **Da Composição**

Art. 78 - Os associados maiores de 18 (dezoito) anos, com, no mínimo, 3 (três) anos, como titular de matrícula social e no gozo de seus direitos, na forma do artigo 53 e seu Parágrafo Único deste Estatuto, escolherão por eleição direta, dentre os candidatos registrados, 152 (cento e cinqüenta e dois) associados para membros do C.D. e 30 (trinta) suplentes.

Art. 80 - Dentre os Conselheiros, serão escolhidos na qualidade de Conselheiros Vitalícios, até o máximo de 148 (cento e quarenta e oito), pertencentes à categoria de Conselheiros Associados Beneméritos.

§ 1º - Os candidatos a Conselheiros Vitalícios, serão indicados pela Diretoria, com aprovação do C.O.F e eleitos pelo C.D., por maioria dos presentes em reunião para tal fim, em votação secreta, com no mínimo, metade mais um dos votos dos presentes.

## Proposta da Comissão

§ 4º - São requisitos essenciais para ser Associado Benemérito.

- I. Estar matriculado no quadro associativo há pelo menos 16 (dezesesseis) anos e ter exercido:
  - a) 3 (três) mandatos completos como Diretor de Departamento; ou
  - b) 8 (oito) mandatos como Diretor Adjunto; ou
  - c) 2 (dois) mandatos como Diretor Titular de Departamento e 4 (quatro) como Diretor Adjunto; ou
  - d) 2 (dois) mandatos completos como membro efetivo do C.O.F. e ter cumprido, pelo menos, 8 (oito) anos completos como Conselheiro Efetivo, com o mínimo de 50% de frequência nas reuniões do C.D.

Art. 83 – Na primeira reunião do C.D., em caráter extraordinário, após a eleição de seus respectivos membros, mediante convocação do Presidente da Diretoria e por ele dirigida, deverão ser escolhidos, em escrutínio secreto, nesta ordem, os Conselheiros candidatos a Presidente e Vice Presidente do C.D., os 9 (nove) membros do C.O.F, os 3 (três) suplentes e os 3 (três) membros da Comissão Interna de Sindicância do C.D., registrados na forma do parágrafo primeiro, do artigo 95 deste Estatuto.

## Capítulo II Do Funcionamento

Art. 84 - O C.D. reunir-se-á, ordinariamente, durante os meses de janeiro, março, maio e outubro de cada ano, mediante convocação de seu Presidente, através de publicação de aviso afixado na Sede Social, e em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias da data da reunião. A convocação deverá indicar a data, local, a hora da instalação, em primeira e segunda chamadas, e a ordem do dia, bem como deverá incluir, quando apropriado, um sumário das matérias a serem discutidas.

§ 1º - Na reunião ordinária do C.D. a ser realizada no mês de janeiro, deverão ser analisados e votados o relatório da administração social, o balanço financeiro e a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, documentação essa que deverá ser acompanhada do parecer do C.O.F., bem como o orçamento anual, departamentalizado e que foram, obrigatoriamente apresentadas aos conselheiros, dez dias antes.

# Proposta da Comissão

§ 4º - São requisitos essenciais para ser Associado Benemérito.

- I. Estar matriculado no quadro associativo há pelo menos 12 (doze) anos e ter exercido:
  - a) 3 (três) mandatos completos como Diretor de Departamento; ou
  - b) 6 (seis) mandatos como Diretor Adjunto; ou
  - c) 2 (dois) mandatos como Diretor Titular de Departamento e 2 (dois) como Diretor Adjunto; ou
  - d) 2 (dois) mandatos completos como membro efetivo do C.O.F. ou estar exercendo o segundo mandato em tal Órgão, e
  - e) ter cumprido, pelo menos, 4 (quatro) anos completos como Conselheiro Efetivo, com o mínimo de 50% de frequência nas reuniões do C.D. e estar exercendo um segundo mandato em tal órgão, ou

Art. 82 - Na primeira reunião do C.D., em caráter extraordinário, após a eleição de seus respectivos membros, mediante convocação do Presidente da Diretoria e por ele dirigida, deverão ser escolhidos, em escrutínio secreto, os Conselheiros candidatos a Presidente e Vice Presidente do C.D., registrados na forma do parágrafo primeiro, do artigo 94 deste Estatuto.

## Capítulo II Do Funcionamento

Art. 83 - O C.D. reunir-se-á, ordinariamente, durante os meses de janeiro, maio e outubro de cada ano, mediante convocação de seu Presidente, através de publicação de aviso afixado na Sede Social, e em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias da data da reunião. A convocação deverá indicar a data, local, a hora da instalação, em primeira e segunda chamadas, e a ordem do dia, bem como deverá incluir, quando apropriado, um sumário das matérias a serem discutidas.

§ 1º - Na reunião ordinária do C.D. a ser realizada no mês de janeiro, deverá ser analisado e votado o relatório da administração social, o balanço financeiro e a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, documentação essa que deverá ser acompanhada do parecer do C.O.F.

## Proposta da Comissão

§ 2º - O C.D. deverá escolher, bienalmente, na reunião ordinária do mês de outubro, entre os seus membros, Conselheiros para os cargos de Presidente e Vice Presidentes da Diretoria, como administradores da SEP, os quais deverão ser empossados, após a escolha, 5 (cinco) dias após a realização da última partida oficial da equipe de futebol profissional da SEP, na temporada, limitada, como máximo, a data de 20 de dezembro do ano em curso.

### Art. 88

§ 1º - Em se tratando de Conselheiro Vitalício, ocorrendo o constante do "caput" deste artigo, no que diz respeito ao não comparecimento, o C.D. declarará suspenso o direito de votar e ser votado ao Conselheiro Vitalício, na mesma proporção de suas ausências.

§ 2º - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente do C.D. licença para afastar-se de suas funções, por motivo de força maior, por período mínimo de 1 (um) e máximo de 12 (doze) meses, devendo, durante a sua licença, ser substituído pelo primeiro suplente da sua chapa.

### Art. 92

Parágrafo Único - Defere-se ao Presidente da Mesa Diretora o voto de qualidade ao desempate de qualquer votação, salvo em eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria, dos membros do C.O.F. e dos membros da Comissão Interna de Sindicância do CD, casos em que se procederá conforme o disposto no artigo 95 e seus parágrafos, deste Estatuto.

### Art. 95

§ 2º - Os registros referidos serão efetuados sempre em chapas independentes, para cada poder da SEP.

§ 3º - As chapas registradas para concorrerem à Diretoria, deverão ter denominação própria e contarão com o nome de 4 (quatro) Conselheiros candidatos, sendo, 1 (um) para Presidente e 3 (três) para Vice Presidentes.

§ 4º - Os Conselheiros registrados para concorrerem ao C.O.F., serão numerados por ordem de inscrição.

§ 5º - As chapas para concorrerem à presidência e vice-presidência do C.D., da mesma forma, serão numeradas por ordem de inscrição e conterão o nome dos respectivos candidatos.

§ 6º - À Secretaria Geral caberá, obrigatoriamente, providenciar a fixação das chapas com os nomes dos candidatos, em local visível, na sede do clube, no dia imediato ao do término do prazo para registro.

## Proposta da Comissão

§ 2º - Além da análise e votação das matérias indicadas no parágrafo primeiro supra, o C.D. deverá escolher, bianualmente, na reunião ordinária do mês de janeiro, entre os seus membros, Conselheiros para os cargos de Presidente e Vice Presidentes da Diretoria, como administradores da SEP, os quais deverão ser empossados imediatamente após a escolha, assim como os componentes do C.O.F., respeitada no pleito a restrição imposta pelo parágrafo segundo do Artigo 57 deste Estatuto.

Art. 87

Parágrafo Único - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente do C.D. licença para afastar-se de suas funções, por motivo de força maior, por período mínimo de 1 (um) e máximo de 12 (doze) meses, devendo, durante a sua licença, ser substituído pelo primeiro suplente da sua chapa.

Art. 91

Parágrafo Único - Defere-se ao Presidente da Mesa Diretora o voto de qualidade ao desempate de qualquer votação, salvo em eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria e dos membros do C.O.F. casos em que se procederá conforme o disposto no parágrafo quarto do artigo 94 deste Estatuto.

Art. 94

§ 2º - À Secretaria Geral caberá, obrigatoriamente, providenciar a fixação dos nomes dos candidatos, em local visível, na sede do clube, no dia imediato ao do término do prazo para registro.

§ 3º - À proporção que forem sendo chamados pela ordem de assinaturas constantes do "Livro de Presença", os Conselheiros depositarão as cédulas de votação em urna colocada à vista do plenário, sobre a Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 4º - Proclamar-se-ão eleitos Presidente e Vice Presidentes da Diretoria e membros efetivos do C.O.F., os Conselheiros que obtiverem maior número de sufrágios; em caso de empate, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§ 5º - Serão considerados suplentes do C.O.F. os sete candidatos que obtiverem maior número de votos na seqüência ao preenchimento das vagas dos efetivos.

§ 6º - As cédulas oficiais para as eleições serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Diretoria e homologado pelo C.O.F. devendo aquela mandar imprimi-las, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras.

## Proposta da Comissão

§ 7º - À proporção que forem sendo chamados pela ordem de assinaturas constantes do "Livro de Presença", os Conselheiros exercerão seu direito de voto, nos moldes estatutários à vista do plenário, e da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 8º - Proclamar-se-ão eleitos Presidente e Vice Presidentes da Diretoria, os membros das chapas que obtiverem maior número de sufrágios; em caso de empate, prevalecerá a matrícula mais antiga do candidato à presidência.

§ 9º - Proclamarse-ão eleitos os membros efetivos do C.O.F e seus suplentes, os que obtiverem maior número de sufrágios; em caso de empate prevalecerá a matrícula mais antiga do Conselheiro eleito.

§ 10º - A eleição dos membros da Comissão Interna de Sindicância do CD, será realizada entre os Conselheiros que se registrarem na Secretaria Geral, mediante requerimento protocolado em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação para a eleição e serão escolhidos, em escrutínio secreto, os 3 (TRÊS) Conselheiros mais votados; em caso de empate, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§ 11º - As eleições serão sempre realizadas por meio de votação eletrônica, nos moldes estatutários.

### Art. 98

Parágrafo Único - Não há incompatibilidade entre o exercício simultâneo de mandato de Conselheiro e o de cargos na Diretoria, entretanto, os Conselheiros que estiverem ou estiveram exercendo cargos de Diretoria ou adjuntos, durante o ano fiscal, não poderão votar na aprovação das contas e orçamento, relativas ao mesmo exercício.

## Proposta da Comissão

§ 7º - A Diretoria apresentará o modelo de cédula ao C.O.F. em até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 97

Parágrafo Único – Não há incompatibilidade entre o exercício simultâneo de mandato de Conselheiro e o de cargos na Diretoria.

# Proposta da Comissão

## Capítulo III Da Competência

Art. 103 - Ao C.D. compete:

- II. Eleger, entre seus membros, em cada biênio, o Presidente da Diretoria da SEP, bem como os 1º, 2º, 3º Vice Presidentes, além dos membros do C.O.F., e seus suplentes e a Comissão Interna de Sindicância do CD proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos.
- V. Conceder, após manifestação do C.O.F., autorização ao Presidente da Diretoria da SEP, para contrair empréstimos ou realizar operações financeiras de valor superior a 10.000 (dez mil) salários mínimos, ou 10% (dez por cento) sobre o valor específico do orçamento, prevalecendo a que for maior, mediante a outorga ou não de garantia real.
- VI. Elaborar, aprovar e expedir o Regimento Interno da Assembléia Geral, O Código de Ética e o Regimento Interno da SEP.

§ 4º - As infrações imputadas a membros do C.D., serão apuradas pela Comissão Interna de Sindicância do CD, especialmente eleita para tal fim, nos moldes deste Estatuto.

## **TÍTULO VI** **DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (C.O.F.).** **Capítulo I** **Do Fim**

Art. 104

O C.O.F. tem a finalidade de orientar e fiscalizar a administração da SEP e a exercer a vigilância na defesa e cumprimento de todas as obrigações, inclusive as fiscais e contábeis.

Parágrafo Único – No uso das atribuições próprias, o C.O.F. zelará pela obediência das deliberações e normas emanadas de órgãos desportivos de hierarquia superior, sugerindo a correção de atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições.

# Proposta da Comissão

## **Capítulo III** **Da Competência**

Art. 102 - Ao C.D. compete:

- II. Eleger, entre seus membros, em cada biênio, o Presidente da Diretoria da SEP, bem como os 1º, 2º, 3º e 4º Vice Presidentes, além dos membros do C.O.F., e seus suplentes, proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos.
- IV. Conceder, após manifestação do C.O.F., autorização ao Presidente da Diretoria da SEP, para contrair empréstimos ou realizar operações financeiras de valor superior a 30% (trinta por cento) do valor total da receita registrada no último balancete aprovado pelo C.O.F., ou 30% (trinta por cento) sobre o valor da receita aprovada na previsão orçamentária, prevalecendo a que for maior, mediante a outorga ou não de garantia real.
- V. Conceder, após manifestação do C.O.F., autorização ao Presidente da Diretoria da SEP, para abrir créditos extraordinários, suplementares ou especiais.
- XXI. Elaborar, aprovar e expedir o Regimento Interno da Assembléia Geral.

§ 4º - A falta grave imputada a membros do C.D., será apurada por uma comissão especial de 5 (cinco) Conselheiros, indicados pelo C.D., conforme parágrafo terceiro do artigo 51 deste Estatuto.

## **TÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (C.O.F.).**

#### **Capítulo I**

##### **Do Fim**

Art. 103

Ao C.O.F. compete orientar e fiscalizar a administração da SEP, guardando-lhe as tradições e animando-lhe a realização dos fins, a assistência devida ao bem social, e a vigilância na defesa e cumprimento deste Estatuto e demais subsidiárias.

Parágrafo Único - No uso das atribuições próprias, o C.O.F. zelará pelo cumprimento da boa execução das deliberações a que a SEP deve respeito, emanadas de poderes ou órgãos desportivos, de hierarquia superior, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições.

# Proposta da Comissão

## Capítulo II Da Composição

Art. 105 – O Conselho de Orientação e Fiscalização – C.O.F. - compõe-se de membros permanentes e de nove titulares e três suplentes, estes últimos - titulares e suplentes – eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitida reeleições.

§ 1º - São considerados membros permanentes do C.O.F., os que hajam exercido o cargo de Presidente do C.O.F.; Presidente da Diretoria; ou Presidente do Conselho Deliberativo, por, ao menos, um mandato completo.

§ 2º - Para candidatar-se a membro do C.O.F., o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos essenciais:

a) ser graduado Técnico em Contabilidade; ou, Ciências Contábeis e Atuariais; ou, Administração de Empresas; ou, Ciências Econômicas; ou, Bacharel em Direito ou Engenheiro.

b) ter exercido, no mínimo, oito anos completos de mandato no Conselho Deliberativo;

c) haver cumprido, no ato da inscrição, o constante no art. 118, § 2º.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou licenças.

§ 4º - Salvo em reuniões secretas, terão assento no C.O.F. sem direito a voto, o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria, para informar de assuntos sujeitos a julgamento e relatar o desempenho das suas atividades na SEP.

§ 5º - A renúncia de qualquer membro do C.O.F. será solicitada por escrito e deverá ser homologada pelos demais cofistas e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 106

§ 2º - A reunião mencionada no parágrafo anterior será convocada pelo Presidente da Diretoria, devendo realizar-se durante o mês de abril.

§ 4º - Os membros permanentes ficam dispensados dos requisitos constantes na letra "a" parágrafo 2º do art. 105, tendo direito a voto para a escolha do Presidente e Vice Presidente do C.O.F.

# Proposta da Comissão

## Capítulo II Da Composição

Art. 104 - Compõe-se o C.O.F. de membros natos, conforme definido no parágrafo terceiro abaixo, 15 (quinze) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, escolhidos pelo C.D., por um biênio, dentre os Conselheiros que tenham exercido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do C.O.F. exercerão o mandato por dois anos, sendo permitidas reeleições. O respectivo mandato dos membros do C.O.F. terá início no momento da proclamação, nos termos deste Estatuto, findando-se no momento da proclamação de seu sucessor, por ocasião da nova eleição, permanecendo, porém, no cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 2º - O número de membros do C.O.F., escolhidos pelo C.D., deverá sempre exceder em pelo menos 1 (um) membro, o número de membros natos, o que será verificado em cada eleição, caso em que poderá ser ultrapassado o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - São considerados membros natos do C.O.F. o Presidente honorário e os associados que hajam exercido o cargo de Presidente da SEP por um mandato completo, não se lhes estendendo a responsabilidade de decisões, das quais tenham participado, salvo o caso do artigo 112 deste Estatuto.

§ 4º - Salvo em reuniões secretas, terão assento no C.O.F. sem direito a voto, o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria, ou seus substitutos legais para informar de assuntos sujeitos a julgamento e relatar, periodicamente, o desempenho das atividades sociais.

§ 5º - A renúncia de qualquer membro do C.O.F. será solicitada, por escrito e, por intermédio do Presidente desse órgão, deverá ser encaminhada ao C.D.

Art. 105

§ 2º - A reunião mencionada no parágrafo anterior será convocada pelo Presidente da Diretoria, devendo realizar-se durante o mês de janeiro.

§ 4º - Para escolha do Presidente e Vice Presidente do C.O.F., os membros natos terão direito a voto.

# Proposta da Comissão

## **Capítulo III**

### **Do Funcionamento**

Art. 108 - Reunir-se-á o C.O.F. em sessão ordinária, mensalmente, por convocação de seu Presidente, e em extraordinária, justificadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando convocar o seu Presidente.
- b) Quando convocarem, no mínimo, metade de seus membros, em requerimento fundamentado, dirigido ao seu Presidente.
- c) Quando convocar o Presidente da Diretoria.
- d) Quando convocar o Presidente do C.D.

§ 3º - As reuniões do C.O.F., a juízo deste, poderão ser secretas, com as presenças exclusivas de seus membros, sendo secretariadas por um deles, sendo que a Ata deverá registrar os assuntos discutidos.

Art. 109 - O Presidente deve fiscalizar o cumprimento das decisões do C.O.F., determinando, para esse escopo, as providências necessárias, devendo a Administração prestar a devida colaboração.

Art. 110 - As decisões do C.O.F. só poderão ser alteradas pelo voto da maioria dos mesmos membros que participaram da reunião que as aprovaram.

## **Capítulo IV**

### **Da Competência**

Art. 111- Ao C.O.F. compete:

- I. Orientar o Presidente da Diretoria no encaminhamento e solução de assuntos administrativos de relevância, bem como de negócios de relações internas e externas.
- II. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da SEP, podendo, a seu critério, convocar terceiros para a assessoria ou esclarecimentos, e recomendar ao Presidente da Diretoria as providências necessárias à sua perfeita organização, o qual deverá atender no prazo máximo determinado na reunião específica, sob pena de responsabilidade

# Proposta da Comissão

## **Capítulo III**

### **Do Funcionamento**

Art. 107 - Reunir-se-á o C.O.F. em sessão ordinária, mensalmente, por convocação de seu Presidente, e em extraordinária, nos seguintes casos:

- a) Quando convocar o seu Presidente.
- b) Quando convocarem, no mínimo, oito de seus membros, em requerimento fundamentado, dirigido ao seu Presidente.
- c) Quando convocar o Presidente da Diretoria.
- d) Quando convocar o C.D.

§ 3º - As reuniões do C.O.F., a juízo deste, poderão ser secretas, com as presenças exclusivas de seus membros, sendo secretariadas por um deles, a quem cabe redigir a ata ao pé das assinaturas dos presentes, submetendo-a com o registro dos debates e das decisões, à sua aprovação.

Art. 108 - O Presidente deve fiscalizar o cumprimento das decisões do C.O.F., determinando, para esse escopo, as providências necessárias.

Art. 109 - As decisões do C.O.F. só poderão ser alteradas pelo voto da totalidade dos membros que as aprovaram, salvo a hipótese prevista no inciso XIX do artigo 110 deste Estatuto.

## **Capítulo IV**

### **Da Competência**

Art. 110 - Ao C.O.F. compete:

- I. Orientar o Presidente da Diretoria e fiscalizar a administração.
- II. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da SEP, podendo, a seu critério, convocar terceiros para a competente assessoria e recomendar ao Presidente da Diretoria as providências necessárias à sua perfeita organização.

## Proposta da Comissão

- V. Denunciar ao C.D. erros administrativos, ou qualquer violação da lei, do Estatuto ou normas internas, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função orientadora e fiscalizadora.
- VII. Aprovar e expedir o Regimento Interno da SEP, com direito à revisão do texto.
- VIII. Conceder ao Presidente da Diretoria autorização para realizar operações de crédito de qualquer natureza, no valor de até 10.000 (dez mil) salários mínimos vigentes.
- IX. É vedado ao Presidente da Diretoria realizar antecipações de receitas, a qualquer título, que venha atingir o exercício financeiro seguinte, limitado, cada orçamento a receita e despesa para o período de 12 meses.
- X. Qualquer operação de crédito, transação ou antecipação de receita de valor superior as fixadas neste dispositivo, dependerá de prévia aprovação do C.O.F.
- XI. O Presidente é responsável jurídica e administrativamente, pela operação que realizar com inobservância deste artigo e respectivos parágrafos.
- XII. Manifestar-se acerca de toda matéria a que o Presidente da Diretoria requisitar o seu pronunciamento.
- XIII. Apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria, por iniciativa própria ou mediante recomendação do C.D. e determinar providências necessárias para a responsabilização do infrator e, caso esteja envolvido administrador, nos moldes do disposto neste Estatuto, deverá haver concordância de 2/3 de seus membros.
- XIV. Designar um de seus membros para assumir a direção da SEP, em caso de renúncia ou destituição do Presidente e dos Vice Presidentes da Diretoria, convocando o C.D. no prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os respectivos cargos, salvo se restarem menos de seis meses para o término dos respectivos mandatos, hipótese em que deverá designar um ou mais de seus membros para o preenchimento dos mencionados cargos.
- XVII. Conceder licença, até 60 (sessenta) dias ao Presidente da Diretoria e convocar o seu substituto legal, assim como, licenciar qualquer dos seus membros em até 120 (cento e vinte) dias, e convocar o seu suplente em substituição.
- XVIII. Propor ao C.D. a concessão de títulos de associados Grãos-Beneméritos, Beneméritos, de acordo com este Estatuto.

## Proposta da Comissão

- V. Denunciar ao C.D. erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- VII. Aprovar e expedir o Regimento Interno da SEP, com direito à revisão do texto, dentro do primeiro trimestre de cada ano.
- VIII. Dar parecer ao C.D. sobre as propostas de orçamento da receita e das despesas da SEP ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 102 e seu inciso V, no tocante à alteração de qualquer verba orçamentária ou acerca de empréstimos ou operações financeiras de valor superior a 30% (trinta por cento) do valor da receita registrada no último balancete aprovado pelo C.O.F. ou 30% (trinta por cento) sobre o valor da receita aprovada na previsão orçamentária, prevalecendo a que for maior, mediante garantia real ou sem ela, bem como no concernente à abertura de créditos suplementares, extraordinários ou especiais.
- IX. Conceder ao Presidente da Diretoria autorização para realizar operações de crédito de qualquer natureza, no valor de mais 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da receita registrada no último balancete aprovado pelo C.O.F. ou sobre o valor aprovado na previsão orçamentária, prevalecendo a que for maior.
- X. Solicitar informações ao Presidente da Diretoria e requisitar papéis e documentos necessários ao desempenho das suas atribuições.
- XI. Recomendar ao Presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que violem o Estatuto e demais normas internas, assim como as leis do País e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- XIV. Aconselhar o Presidente da Diretoria no encaminhamento e solução de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores.
- XV. Designar um de seus membros para assumir a direção da SEP, em caso de renúncia ou destituição do Presidente e dos Vice Presidentes da Diretoria, convocando o C.D. dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os respectivos cargos, em caráter efetivo, salvo se restarem menos de seis meses para o término dos respectivos mandatos, hipótese em que deverá designar um de seus membros para o preenchimento do cargo de Presidente da Diretoria.
- XVIII. Conceder licença, até 60 (sessenta) dias ao Presidente da Diretoria e convocar o seu substituto legal, assim como, licenciar qualquer dos seus membros em até 120 (cento e vinte) dias, e convocar o seu suplente em substituição, desde que não interrompam o exercício simultaneamente, mais de 5 (cinco) Conselheiros de mandato eletivo.

## Proposta da Comissão

- IX. Ampliar ou reduzir, por proposta do Presidente da Diretoria, o número de modalidades desportivas.
- X. Decidir, por proposta do Presidente da Diretoria, acerca da filiação da SEP nas entidades desportivas de hierarquia superior, assim como acerca de alteração substancial nos vínculos de relações sociais ou desportivas, com associações congêneres.
- XI. Dar ou negar autorização ao Presidente da Diretoria, para colocação de retratos, bustos e placas nas dependências da SEP.

## Proposta da Comissão

## Proposta da Comissão

Art. 112 – No caso de falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou vacância de qualquer membro do C.O.F., assumirá o suplente mais votado e assim sucessivamente. Em caso de vaga no C.O.F., por ter se esgotado o número de suplentes, o C.O.F. nomeará novo membro do CD, em caráter interino, para cumprir o restante do mandato, observando-se os mesmos requisitos estatutários exigíveis no parágrafo segundo, do artigo 105.

Parágrafo Único – Os membros do C.O.F. não poderão exercer cargo de Diretoria.

Art. 113

§ 1º - A apuração da responsabilidade de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Presidente e Vice Presidentes, poderá ser feita pelo C.O.F

§ 2º - O pedido para a apuração de destituição de qualquer Administrador, deverá ter a concordância de 2/3 dos membros do C.O.F., remetendo-se o resultado à Assembléia Geral, por intermédio do CD, qualquer que seja o resultado.

§ 3º - Extingue-se a responsabilidade dos membros do C.O.F. e dos membros da Diretoria da SEP, decorridos 12 (doze) meses da aprovação das contas sociais por ato do CD.

§ 4º – O mandato dos membros do C.O.F. terá início no ato da proclamação, findando-se por ocasião da posse de seu sucessor, em decorrência de nova eleição.

## **TÍTULO VII**

### **DOS ADMINISTRADORES**

#### **Capítulo I**

#### **Do Presidente e dos Vice Presidentes**

Art. 114

A SEP é administrada por uma Diretoria constituída de Presidente e 1º, 2º e 3º Vice Presidentes, todos brasileiros, maiores de 30 (trinta) anos, eleitos em escrutínio secreto, mediante chapa registrada na Secretaria Geral do Clube, por Conselheiros que tenham cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato efetivo.

§ 1º - Somente o Presidente e os três Vice Presidentes são considerados administradores para os fins previstos no inciso I, do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

## Proposta da Comissão

Art. 111 – No caso de falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos membros do C.O.F., assumirá o cargo o suplente mais votado e assim sucessivamente. Em caso de vaga no C.O.F. quando do cumprimento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do mandato e desde que tenha se esgotado o número de suplentes, o C.O.F. poderá nomear novo membro, em caráter interino, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – Ao C.O.F. compete licenciar qualquer dos seus membros, nomeados para exercer cargo na Diretoria e convocar, durante o impedimento, o respectivo suplente.

Art. 112

§ 1º - A apuração da responsabilidade de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Presidente e Vice Presidentes, poderá ser feita pelo C.O.F., mediante a representação de, pelo menos, 1.000 (um mil) associados e, em se tratando do(s) administrador(es), o encaminhamento ao C.D. de pedido de destituição, com a concordância de 2/3 de seus membros.

§ 2º - Extingue-se a responsabilidade dos membros do C.O.F. e dos membros da Diretoria da SEP, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da aprovação das contas sociais por ato do CD.

## **TÍTULO VII**

### **DOS ADMINISTRADORES**

#### **Capítulo I**

##### **Do Presidente**

Art. 113

A Presidência da Diretoria será exercida, como administrador, por brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, escolhido dentre os Conselheiros que tenham cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato efetivo.

§ 1º - O Presidente que será eleito pelo C.D., exercerá o mandato por 2 (dois) anos permitindo-se-lhe uma reeleição.

## Proposta da Comissão

§ 2º O Presidente e os Vice Presidentes, exercerão o mandato por 2 (dois) anos permitindo-se-lhes uma reeleição.

§ 3º Os Vice Presidentes, substituirão o Presidente em caso de ausência, renúncia, impedimento, ou qualquer motivo de força maior.

§ 4º - No caso de alguma dessas vagas, se verificar antes de decorrido  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do mandato, os cargos serão preenchidos por eleição.

Art. 115 - Os candidatos a Presidência deverão, obrigatoriamente, sob pena de cancelamento de sua inscrição, apresentar plano de campanha, devendo, em Reunião Extraordinária do CD, até 20 dias antes da eleição, defender suas propostas, ocasião em que os conselheiros poderão arguí-los.

§ 1º - Os conselheiros poderão interpelar os candidatos sobre a viabilidade e ônus porventura decorrentes da implementação de seus programas, ou somente solicitar informações.

§ 2º - 30 (trinta) dias antes da eleição, os candidatos entregarão ao Presidente do C.D., os seus programas para serem divulgados aos conselheiros.

§ 3º - O Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria, os membros eleitos do C.O.F. e respectivos suplentes, serão empossados pelo CD, sob compromisso, lavrando-se o respectivo termo em Ata.

§ 4º - O Presidente da Diretoria, após o término de seu segundo mandato, se houver, ficará inelegível para qualquer cargo, nas duas eleições subsequentes.

## Proposta da Comissão

§ 2º - Juntamente com o Presidente, serão eleitos, também como administradores, o 1º, 2º, 3º e 4º Vice Presidentes, igualmente permitindo-se-lhes uma reeleição, nos seus respectivos cargos. Os 1º, 2º, 3º e 4º Vice Presidentes, deverão reunir as condições exigíveis para o exercício para o cargo de Presidente da Diretoria e a este substituirão em caso de faltas ou impedimentos, na forma deste Estatuto.

§ 3º - No caso de falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou vacância do Presidente, assumirá o cargo o 1º Vice Presidente e assim sucessivamente. Em caso de vaga na Presidência e nas Vice-Presidências quando do cumprimento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos respectivos mandatos, não haverá preenchimento efetivo dos cargos vagos, competindo ao C.O.F. designar um de seus membros para responder pela direção da SEP, com poderes atribuídos ao Presidente, na forma deste Estatuto, até o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º - No caso de algumas dessas vagas, Presidência e Vice-Presidências se verificar antes de decorrido  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do mandato, os órgãos serão preenchidos por eleição.

Art. 114 - O Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria, os membros eleitos do C.O.F. e respectivos suplentes, serão empossados pelo C.D, testemunhando-lhes o compromisso do bem e fielmente servir, de tudo lavrando-se e subscrevendo-se o respectivo termo.

§ 1º - A transferência de poderes do Presidente para o Vice Presidente subordinar-se-á ao disposto neste Estatuto, mediante lavratura e assinatura de termo próprio, com a interveniência do C.O.F.

§ 3º - Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior ao Vice Presidente que não entrar no exercício do cargo dentro de 15 (quinze) dias, contados da ata de sua convocação pelo C.O.F.

§ 4º - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidentes, e enquanto não se esgotar o prazo de 15 (quinze) dias, referido nos parágrafos anteriores, observar-se-á o disposto no inciso XV do artigo 110.

§ 5º - Extinto o seu mandato, o Presidente da Diretoria permanecerá no cargo até que o sucessor lhe assuma o exercício.

# Proposta da Comissão

## Capítulo II

### Da Competência do Presidente

Art. 116

Sai IX – XXV

## **TÍTULO VIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Departamentos**

Art. 118 – Os departamentos serão administrados por diretores de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente da Diretoria e, sem prejuízo das responsabilidades legais e estatutárias que caibam aos membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente e os Vice Presidentes serão responsáveis pela administração da SEP perante a Lei.

§ 1º – Os membros da diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações contraídas pelos administradores em nome da SEP, mas assumem essa responsabilidade, solidariamente, se, tendo conhecimento de supostos erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, não denunciarem, expressamente, aos demais poderes do clube.

§ 2º - A nomeação de diretores deverá recair em associados que tenham, no mínimo, três anos de matrícula social.

Art. 119 - A administração compor-se-á dos seguintes departamentos, sob responsabilidade de um único Diretor titular para cada um:

- I - Administrativo;
- II – Financeiro;
- III - Jurídico;
- IV - de Patrimônio;
- V – de Planejamento;
- VI – de propaganda e comunicação, marketing e relações públicas;
- VII- de futebol;
- VIII – de esportes não-profissionais;
- IX - de atividades aquáticas;
- X - de cultura e arte e acervo histórico;
- XI - de atividades campestres;
- XII – de tênis;
- XIII – de sindicância;
- XIV – de patinação;
- XV – médico.

# Proposta da Comissão

## Capítulo II

### Da Competência do Presidente

Art. 115

IX. Autenticar documentos de responsabilidade social e assinar papéis, que não forem por ele distribuídos à conclusão do Diretor do respectivo Departamento.

XXV. Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Departamentos**

Art. 117 - A administração da SEP distribuir-se-á em departamentos superintendidos pelo Presidente e dirigidos pelos Diretores respectivos, associados do clube, com 3 (três) anos, no mínimo, de matrícula social.

Art. 118 - A administração compor-se-á dos seguintes departamentos, cuja organização só se poderá alterar na forma do inciso XVI do artigo 110 deste Estatuto.

- I. Departamento Administrativo;
- II. Departamento Financeiro;
- III. Departamento Jurídico;
- IV. Departamento de Patrimônio;
- V. Departamento de Obras e Conservação;
- VI. Departamento Social;
- VII. Secretaria Geral;
- VIII. Departamento de Propaganda e Comunicação;
- IX. Departamento de Futebol;
- X. Departamento de Esportes não Profissionais;
- XI. Departamento de Atividades Aquáticas;
- XII. Departamento de Cultura e Arte;
- XIII. Departamento de Atividades Campestres;
- XIV. Departamento de Sede;
- XV. Departamento do Interior;
- XVI. Departamento Sócio-Desportivo;
- XVII. Departamento de Tênis;

## Proposta da Comissão

## Proposta da Comissão

- XVIII. Departamento de Sindicância;
- XIX. Departamento de Patinação;
- XX. Departamento Médico;
- XXI. Departamento de Auditoria Interna;
- XXII. Departamento de Atendimentos Internos;
- XXIII. Departamento de Marketing;
- XXIV. Departamento de Relações Externas;
- XXV. Departamento de Acervo Histórico e Memória;
- XXVI. Assessorias Especiais.

## Proposta da Comissão

§ 1º - Ficam criadas quatro assessorias executivas, com escolha, nomeação e destituição do presidente da diretoria, sob responsabilidade de um único Diretor titular para cada uma:

- I – Assessoria de Secretaria Geral e Atendimentos Internos;
- II – Assessoria de contabilidade e Fiscal;
- III – Assessoria de relações externas e
- IV – Assessoria de auditoria.

## Capítulo II Da Diretoria

Art. 120

§ 1º - Os diretores de departamentos, bem como os assessores, não poderão ser remunerados, a que título for, a exemplo do Presidente e respectivos Vice Presidentes.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, com a presença, pelo menos de 12 (doze) dos seus membros, desde que um deles seja o Presidente ou um dos Vice Presidentes em exercício, para informarem das atividades dos seus respectivos Departamentos.

Art. 121 - Nas reuniões de Diretoria, o Presidente relatará o andamento dos assuntos administrativos, de maior importância, seguindo-se estudo de matéria sujeita a pronunciamento coletivo.

Art. 122 - À Diretoria compete:

- I. Administrar a SEP
- II. Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as legislações desportivas.
- III. Propor ao COF, quando necessário, revisão do Regimento Interno;
- IV. Sugerir qualquer providência necessária ao aperfeiçoamento das atividades sociais.
- V. Pronunciar-se a respeito de filiação da SEP às entidades desportivas de hierarquia superior, antes da decisão do C.O.F.

## Proposta da Comissão

§ 1º - Os Diretores de Departamentos serão nomeados pelo Presidente da SEP, que submeterá os respectivos atos de nomeação à homologação do C.O.F., nos termos deste Estatuto.

§ 2º - As atribuições de cada departamento, serão estabelecidas pelo Regulamento Interno, de acordo com o Artigo 122, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

### Capítulo II Da Diretoria

Art. 120

§ 1º - A Direção da SEP é representada pelos membros da Diretoria, os quais não poderão, de nenhum modo, ser remunerados.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, com a presença, pelo menos de 12 (doze) dos seus membros, desde que um deles seja o Presidente ou um dos Vice Presidentes em exercício, devendo as reuniões ser constantes, a fim de que os Diretores se informem permanentemente das atividades administrativas, e possam coordenar as providências indispensáveis ao bem social.

Art. 120 - Nas reuniões de Diretoria, o Presidente relatará o andamento dos assuntos sociais, mencionados no expediente de maior importância, despachando com os Diretores, seguindo-se estudo de matéria sujeita a pronunciamento coletivo, e exame das indicações apresentadas.

Art. 121 - À Diretoria compete:

- I. Cumprir e mandar cumprir este Estatuto, o Regimento Interno vigente e demais normas da SEP e as deliberações dos poderes e órgãos desportivos a que a SEP dever obediência.
- II. Elaborar o projeto de Regimento Interno da SEP e submetê-lo, com a aprovação do Presidente, ao C.O.F.
- III. Organizar regulamentos e instruções de serviços e submetê-lo à aprovação do Presidente.
- IV. Sugerir alterações, de caráter transitório ou definitivo, quanto à matéria referida no inciso anterior, bem como, propor ao C.O.F. a revisão do Regimento Interno.
- V. Indicar qualquer providência necessária ao aperfeiçoamento das atividades sociais.

## **Proposta da Comissão**

- VII. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, emitindo parecer.
- IX. Exercer qualquer outra atribuição que seja conferida pelo, Presidente da Diretoria e que esteja em consonância com este Estatuto.
- X. Assessorar o Presidente de modo constante, no desempenho de suas funções administrativas.

## **Capítulo III** **Dos Diretores**

Art. 123 - Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos Departamentos.

## **Capítulo IV** **Dos Diretores Adjuntos**

Art. 124

§ 1º - Os Diretores de Departamentos poderão ter mais de um Diretor-Adjunto, limitado ao número de três adjuntos, por solicitação fundamentada ao Presidente da Diretoria, cabendo ao C.O.F. a competente aprovação.

## **Capítulo IV** **Do Orçamento e Sua Execução**

131 - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pelo Departamento Financeiro, revista pela Diretoria e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem a SEP e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitidos pelo C.O.F., sendo certo que semestralmente ou sempre que necessário, haverá uma revisão do orçamento.

## Proposta da Comissão

- VI. Examinar propostas de admissão social e aprová-las ou recusá-las, na forma deste Estatuto.
- VII. Pronunciar-se a respeito de filiação da SEP às entidades desportivas de hierarquia superior, antes da decisão do C.O.F.
  
- IX. Abrir inquéritos.
- X. Apreciar a proposta orçamentária e acompanhar a sua elaboração.
  
- XII. Exercer qualquer outra atribuição que seja conferida por este Estatuto.
- XIII. Assistir ao Presidente de modo constante, no desempenho de suas funções administrativas.

### **Capítulo III** **Dos Diretores**

Art. 122 - Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos Departamentos, pela manutenção no disposto deste Estatuto e demais normas internas, pela disciplina das atividades sociais, pelo respeito aos poderes e órgãos desportivos de hierarquia superior e pelo cumprimento das deliberações deles emanadas.

### **Capítulo IV** **Dos Diretores Adjuntos**

Art. 123

§ 1º - Os Diretores de Departamentos poderão ter mais de um Diretor-Adjunto, por solicitação fundamentada ao Presidente da Diretoria, cabendo ao C.O.F. a competente aprovação.

### **Capítulo IV** **Do Orçamento e Sua Execução**

Art. 130 - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pelo Departamento Financeiro, revista pela Diretoria e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem a SEP e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitidos pelo C.O.F.

# Proposta da Comissão

## **Capítulo V** **Da Contabilidade**

Art. 135

§ 4º – O balanço de cada exercício deverá ser divulgado obrigatoriamente a todos os associados e afixado na Secretaria Geral e no mural do clube.

## **TÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 147 - Pode o Estatuto da SEP sujeitar-se à reforma ou emenda, a cada seis anos, se necessário ou quando as disposições deste Estatuto afrontarem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União, e ainda, pela iniciativa definida nos incisos do artigo 77 deste Estatuto, seguindo-se, sempre o determinado nos parágrafos do artigo aqui referido.

Art. 152 – Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até terceiro (3º) grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos Diretores adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria em reunião Plenária e comunicada ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de trinta (30) dias, para a sua ratificação e efetivação, se aprovados e, bem assim, para os fins de aplicação deste Estatuto Social, quando for o caso.

Art. 155 - Nas eleições a se realizarem na reunião ordinária do C.D. do mês de março a cada biênio, ocasião em que serão eleitos os integrantes do C.O.F., concorrerão a tais cargos, todos os Conselheiros que estejam compondo o C.D. e que reúnam as respectivas condições Estatutárias no momento daquela reunião.

# Proposta da Comissão

## **Capítulo V** **Da Contabilidade**

Art. 134 - O Balanço Geral deverá ser acompanhado de demonstrações analíticas dos componentes do Ativo e do Passivo, para cujo fim o Departamento Financeiro deverá mandar proceder anualmente inventário físico dos bens, direitos e obrigações da SEP.

## **TÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 146 - Pode o Estatuto da SEP sujeitar-se à reforma ou emenda, quando as disposições deste Estatuto afrontarem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União, e ainda, pela iniciativa definida nos incisos do artigo 76B deste Estatuto, seguindo-se, sempre o determinado nos parágrafos do artigo aqui referido.

Art. 154 - Nas eleições a se realizarem na reunião ordinária do C.D. do mês de janeiro a cada biênio, ocasião em que serão eleitos, também, os integrantes do C.O.F., concorrerão a tais cargos, todos os Conselheiros que estejam compondo o C.D. e que reúnam as respectivas condições Estatutárias no momento daquela reunião, e terão seus mandatos válidos, independentemente dos resultados que venham ocorrer nas eleições da Assembléia Geral dos associados.

# Proposta da Comissão

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O presente Estatuto, com as alterações aprovadas na Reunião Extraordinária realizada no dia xxxxxxxxxxxx, entrará em vigor depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Art. 2º - Para a eleição dos 100 (cem) conselheiros, que trata a letra "a" do art. 51, deverá se levar em consideração o número de Conselheiros Vitalícios existentes na data da publicação do edital de convocação, de modo a eleger um número, inversamente proporcional ao dos Vitalícios, que somados aos Conselheiros ainda com mandato vigente, o total não supere o número estatutário de 300 (trezentos) conselheiros.

§ 1º - Sem prejuízo do número de inscritos nas chapas, os eleitos serão limitados ao mínimo de 76 (setenta e seis) e o máximo de 100 (cem), considerando-se o caput do presente.

§ 2º - O número de suplentes eleitos, independentemente do número de conselheiros, permanecerá em 15 (quinze).

Art. 3º - O número de Conselheiros Vitalícios existentes na data da aprovação do presente Estatuto será mantido e diminuirá progressivamente, até atingir o número de Conselheiros Vitalícios a que se refere o art. 81 deste Estatuto, ocasião em que as escolhas de novos conselheiros para os eventuais preenchimento de vagas, passarão a vigir, de acordo com o que aqui ficou determinado.

Art. 4º - Para o biênio 2011/2013, a eleição do Presidente da Diretoria, assim como a dos Vice Presidentes, será realizada na reunião ordinária do CD, que ocorrerá no mês de janeiro de 2.011.

Parágrafo Único - Terminada a apuração, serão os eleitos proclamados e tomarão posse imediatamente, com mandato até, no máximo o dia 20 de dezembro, nos moldes do que trata o parágrafo segundo do art. 84.

# Proposta da Comissão

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 1º - O presente Estatuto, com as alterações aprovadas na Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2006, entrará em vigor depois de cumpridas todas as formalidades legais.
- Art. 2º - As eleições para os Conselheiros, conforme artigo 52 deste Estatuto, serão realizadas em duas datas distintas: a primeira, a se realizar na primeira quinzena de fevereiro de 2005, para 76 (setenta e seis) vagas, com 4 (quatro) anos de mandato, que se encerrará com a posse dos Conselheiros que serão eleitos no pleito da primeira quinzena do mês de fevereiro de 2009, conforme artigo 55 deste Estatuto; a segunda, na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2005, para outras 76 (setenta e seis) vagas, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará com a posse dos Conselheiros que serão eleitos no pleito da primeira quinzena do mês de fevereiro de 2007, também conforme artigo 55 deste Estatuto.

-X-